



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.157/2020

Alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.252/2023

Institui o Estatuto de Auditoria Interna no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de que seja promovida a efetividade do disposto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução nº 308, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que organiza sob a forma de sistema as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, bem como a Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão nº 1.074 – TCU – Plenário, de 22 de maio de 2009, que consolidou o resultado do levantamento realizado nos órgãos e unidades de controle interno do Poder Judiciário, entre outros Poderes, determinando a necessidade de normatização da atividade de auditoria interna;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão nº 2.622 – TCU – Plenário, de 21 de outubro de 2015, que versou, inclusive, sobre a avaliação da conveniência e da oportunidade de propor revisão dos marcos normativos e dos manuais de procedimentos que tratam de controle interno e auditoria interna, de forma a adequá-los às boas práticas sobre o tema, a exemplo dos modelos previstos no COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission) e no IPPF (International Professional Practices Framework), recomendados pela Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos das Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, o propósito, a autoridade e a responsabilidade de auditoria interna devem estar formalmente definidos em um estatuto de auditoria interna;

CONSIDERANDO as diretrizes emanadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU –, em especial as orientações constantes no Referencial Básico de Governança, aplicável a órgãos e entidades da administração pública;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 2/2013-SCI/Presi/CNJ que trata das ações a serem implementadas nos tribunais e conselhos, com vistas à regulamentação dos processos de trabalho de auditoria interna, incluindo o acompanhamento e o monitoramento de seus resultados;

CONSIDERANDO que o IIA (The Institute of Internal Auditors) estabelece o modelo das três linhas, com atuação da auditoria interna na terceira linha, ratificada pela Resolução CNJ nº 308, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO ainda que, nos termos do Relatório de Avaliação da Estrutura de Controle Interno da Secretaria do Tribunal (PAD nº 1510185/2015), a Presidência recomendou à então Secretaria de Controle Interno e Auditoria que elaborasse o estatuto da atividade de auditoria interna,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 1º Fica instituído o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, com o objetivo de estabelecer o propósito, a autoridade e a responsabilidade de atuação da Auditoria Interna no âmbito do Tribunal.

Art. 2º O propósito da atividade de Auditoria Interna consiste em fornecer serviços independentes e objetivos de avaliação e de consultoria, desenvolvidos para agregar valor e melhorar as operações da organização.

Art. 3º Para o desenvolvimento do seu propósito, assegura-se à atividade de Auditoria Interna autoridade para acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer registro, sistema de informática, ativo, informação, atividade, operação, programa e processos do Tribunal e respectivo pessoal envolvido com o escopo da auditoria.

~~§ 1º O acesso a documentos, registros e informações, aos quais se refere o caput deste artigo, possui caráter temporário e está condicionado às finalidades específicas do trabalho, devendo ser requerido por escrito aos responsáveis pelas unidades organizacionais.~~

~~§ 2º Os servidores de outras unidades do Tribunal deverão prestar auxílio técnico à unidade de Auditoria Interna sempre que necessário.~~

§ 1º O acesso a documentos, registros e informações, aos quais se refere o caput deste artigo, possui caráter temporário e está condicionado às finalidades específicas do trabalho, devendo ser requerido pelo titular da unidade de Auditoria Interna, por escrito, aos responsáveis pelas unidades organizacionais, observado o disposto na Lei nº 13.709/2018 e eventuais dificuldades técnico-operacionais.

§ 2º A unidade de Auditoria Interna, sempre que necessário, solicitará à administração do Tribunal que, na medida da disponibilidade, designe servidores técnicos de outras unidades para auxiliar no desempenho de suas competências e atribuições, ficando facultado à administração o acolhimento do pedido, caso em que poderá designar servidores que prestarão o auxílio sem prejuízo de suas funções. (§§ 1º e 2º com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.252/2023)

§ 3º Constatada obstrução ao livre exercício dos trabalhos de auditoria, ou sonegação de informação, deverá a equipe de auditoria comunicar, tempestivamente, o ocorrido ao titular da unidade de Auditoria Interna, a quem compete adotar as medidas cabíveis, junto à Presidência do Tribunal, visando ao restabelecimento das garantias funcionais do auditor.

§ 4º Em decorrência do acesso previsto no *caput* deste artigo, a unidade de Auditoria Interna poderá ser requisitada pela Presidência do Tribunal ou pelo Conselho de Governança e Gestão Estratégica a apresentar prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações obtidos.

Art. 4º São áreas de responsabilidade contínua da auditoria:

I - a definição do escopo das avaliações;

II – o planejamento das auditorias;

III - a condução dos trabalhos de auditoria;

IV - a comunicação dos resultados com a elaboração de relatórios por escrito dos trabalhos de auditoria; e

V – o monitoramento das ações corretivas adotadas pela administração do Tribunal.

CAPÍTULO II DOS ASPECTOS GERAIS DA AUDITORIA INTERNA

Art. 5º A unidade de Auditoria Interna primará pela observância da prática profissional de auditoria, podendo, para tanto, aderir:

I – às orientações gerais dos órgãos de controle externo;

II – ao Código de Ética da unidade de Auditoria Interna;

III – aos Princípios Fundamentais, às Normas Internacionais, à Definição de Auditoria Interna e ao Código de Ética para a Prática Profissional de Auditoria Interna do Instituto dos Auditores Internos do Brasil – IIA Brasil;

IV – às outras boas práticas internacionais de auditoria;

V – aos guias práticos editados por entidades de auditoria;

VI – às declarações de posicionamento exaradas por entidades de auditoria.

§ 1º As adesões indicadas neste artigo são importantes para a avaliação do desempenho da Auditoria Interna.

§ 2º A unidade de Auditoria Interna deverá observar políticas e procedimentos estabelecidos no âmbito do Tribunal.

Art. 6º A atuação da Auditoria Interna abrange o exame e a avaliação da adequação e da eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos, dos controles internos, e inclui:

I – avaliação da confiabilidade e da integridade das informações, bem como dos meios usados para identificar, mensurar, classificar e reportar tais informações;

II – avaliação dos sistemas estabelecidos para garantir a conformidade com políticas, planos, procedimentos, leis e regulamentos que poderiam ter impacto significativo no Tribunal;

- III – avaliação dos meios de salvaguardar os ativos e, conforme apropriado, verificar a existência de tais ativos;
- IV – avaliação da efetividade, da eficácia e da eficiência na utilização dos recursos;
- V – exame das operações, dos programas ou dos projetos para verificar se os resultados são coerentes com os objetivos e as metas estabelecidos e se estão sendo conduzidos conforme planejado;
- VI – consultoria relacionada à governança, ao gerenciamento de riscos e aos controles internos, conforme apropriado ao Tribunal;
- VII – reporte de exposições significativas a riscos e questões de controle, incluindo riscos de fraude e corrupção, questões de governança e outros assuntos necessários ou solicitados pela alta administração do Tribunal;
- VIII – análise de operações específicas a pedido da alta administração do Tribunal.

CAPÍTULO III DO AUDITOR INTERNO

Art. 7º O auditor interno, lotado na unidade de Auditoria Interna, no exercício de suas atividades, deverá:

- I – exibir objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou do processo em exame;
- II – realizar avaliação imparcial e equilibrada de todas as circunstâncias relevantes;
- III – executar os trabalhos com proficiência e zelo profissional devido;
- IV – manter sob sigilo documentos, dados e informações a que tiver acesso, abstando-se de usá-los, direta ou indiretamente, em proveito de interesses pessoais ou de terceiros, ou contrários à lei, devendo utilizá-los exclusivamente para os propósitos das ações que lhe foram confiadas, salvo por determinação legal ou por autorização expressa de autoridade superior, sob pena de responsabilização pelo uso indevido das prerrogativas que lhe são conferidas.

§ 1º Durante os trabalhos de auditoria, constatada informação potencialmente sensível ou confidencial, que, entre outras consequências danosas, possa comprometer investigações ou procedimentos legais se publicada, o auditor comunicará o fato ao titular da unidade de Auditoria Interna, que consultará a Presidência do Tribunal sobre a necessidade de tratar o processo como sigiloso.

§ 2º Aos servidores de outras unidades do Tribunal que prestarem auxílio técnico à unidade de Auditoria Interna serão atribuídas as mesmas prerrogativas e responsabilidades inerentes ao auditor.

Art. 8º O auditor interno não poderá, no exercício dos trabalhos de avaliação, sem prejuízo de outras restrições legais:

- I – ter responsabilidade ou autoridade operacional direta sobre atividade auditada, preservando o princípio da segregação de funções;
- II – exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como:
 - a) implementação de controles internos e gerenciamento de política de gestão de riscos;
 - b) desenvolvimento de procedimentos afetos a outra área, que configurem participação direta na elaboração de atos normativos internos e estabeleçam atribuições e disciplinamento das atividades operacionais das unidades;

- c) realização de atividades ou atos que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento e suprimento ou dispêndio de recursos, independentemente do valor atribuído;
- d) análise prévia de processo que objetive aprovação ou avaliação de estudos técnicos preliminares, de projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;
- e) formulação e efetivação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;
- f) promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de auditoria;
- g) participação em comissão de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de conselhos com direito a voto ou qualquer outra atuação cujos atos dela resultantes possam prejudicar a emissão futura de posicionamento da unidade de Auditoria Interna ou do auditor;
- h) enfrentamento de questões jurídicas provocadas pelo gestor, entre outras, salvo as situações durante a realização de exames de auditoria;
- i) exercício de práticas de atividades de assessoria jurídica;
- j) realização de atividades de setorial contábil.

~~Parágrafo único. Será de 1 (um) ano o prazo de desincompatibilização do servidor para avaliar atividades de gestão pelas quais tenha sido responsável antes de ser lotado na unidade de Auditoria Interna do Tribunal.~~

§ 1º Será de 1 (um) ano o prazo de desincompatibilização do servidor para avaliar atividades de gestão pelas quais tenha sido responsável antes de ser lotado na unidade de Auditoria Interna do Tribunal. (Parágrafo único transformado para § 1º pela Resolução TRE-MG nº 1.252/2023)

§ 2º Não haverá impedimento de que os integrantes da unidade de Auditoria Interna participem de reuniões com a administração nem mesmo de que respondam a consultas formuladas no caso de dúvidas pertinentes à atuação concreta dos órgãos da administração, sem prejuízo da vedação contida no inciso II. (§ 2º acrescentado pela Resolução TRE-MG nº 1.252/2023)

Art. 9º A unidade de Auditoria Interna será estruturada com quadro de pessoal suficiente e recursos materiais e tecnológicos que garantam seu funcionamento adequado e compatível com a demanda dos trabalhos.

§ 1º As auditorias deverão ser conduzidas, preferencialmente, em todas as etapas, desde o planejamento até o monitoramento, por meio de sistemas informatizados, visando eliminar, na medida do possível, a impressão de documentos e o trâmite de papéis, de modo a conferir maior segurança na gestão de informações e acessibilidade compartilhada, simultânea e remota.

§ 2º A fim de possibilitar a constante evolução da atividade de auditoria, deverão ser priorizadas as ações de capacitação voltadas à obtenção de certificações e qualificações profissionais.

§ 3º Entre as ações a serem realizadas inserem-se a elaboração, aprovação e implantação de planejamento para capacitação contínua, que promova o desenvolvimento de competências gerenciais e técnicas necessárias à formação do auditor, em conformidade com a Norma 1230 do IIA Brasil.

§ 4º O Tribunal elaborará Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud – para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor.

~~§ 5º O PAC-Aud deverá prever, no mínimo, 40 (quarenta) horas de capacitação para cada auditor, inclusive o titular da unidade de Auditoria Interna, sendo consideradas a disponibilidade orçamentária para o exercício e a averbação de treinamentos realizados pelos auditores sem custos para o Tribunal.~~

§ 5º O Plano Anual de Capacitação do Tribunal PAC, realizado o diagnóstico de necessidades de aprendizagem e verificadas lacunas, contemplará ações de educação para os auditores, que possam sanar eventuais gaps de conhecimento e habilidades essenciais ao desempenho de suas funções e atividades, sendo recomendável que preveja, no mínimo, 40 (quarenta) horas de capacitação anual para cada auditor, inclusive para o titular da unidade de Auditoria Interna, consideradas a disponibilidade orçamentária para o exercício e a averbação de treinamentos realizados pelos auditores sem custos para o Tribunal. ([§ 5º com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.252/2023](#))

§ 6º Os auditores capacitados deverão disseminar, na unidade de Auditoria Interna, o conhecimento adquirido nas ações de treinamento.

~~§ 7º A não contratação de cursos constantes no PAC Aud poderá implicar o cancelamento de avaliações ou consultorias, por incapacidade técnica da equipe de auditoria.~~

§ 7º A não contratação de cursos constantes no PAC-Aud não poderá implicar, por si só, o cancelamento de avaliações ou consultorias, mas, havendo incapacidade técnica do auditor, este poderá declinar da realização de trabalho específico a ser desempenhado. ([§ 7º com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.252/2023](#))

§ 8º As ações de capacitação serão propostas, preferencialmente, por meio do mapeamento de competências, com base nas lacunas de conhecimento identificadas a partir dos temas das auditorias previstas no planejamento anual.

§ 9º O plano de capacitação deverá contemplar cursos de formação básica de auditores, para ser ofertado sempre que houver ingresso de novos servidores na unidade de auditoria.

§ 10. O PAC-Aud deverá ser submetido à unidade responsável pela contratação de cursos e eventos do órgão imediatamente após a aprovação do planejamento anual pela Presidência do Tribunal.

§ 11. A aprovação do PAC-Aud deve ocorrer antes do início dos trabalhos de auditoria previstos no planejamento anual.

§ 12. As ações de capacitação de auditores deverão ser ministradas, preferencialmente, por instituições de reconhecimento internacional, escolas de governo ou instituições especializadas em áreas de interesse da auditoria.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. As competências da unidade de Auditoria Interna estão regulamentadas no art. 12 da Resolução TRE nº 1.072, de 21 de março de 2018, à qual incumbe ainda elaborar e publicar padrões técnicos aplicáveis às atividades de auditoria interna, em consonância com normas nacionais e internacionais.

Art. 11. Por determinação normativa do Tribunal de Contas da União – TCU, a análise dos dados relativos à admissão de pessoal, à concessão e alteração de aposentadorias e pensões e ao desligamento de servidor será efetuada pela seção competente da unidade de Auditoria Interna.

Art. 12. A unidade de Auditoria Interna atuará, quando necessário, e no limite de sua competência, nas zonas eleitorais da circunscrição do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o inciso VII do art. 12 da Resolução TRE nº 1.072, de 2018.

Art. 13. O titular da unidade de Auditoria Interna reportar-se-á:

I – funcionalmente, à Corte do Tribunal, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no § 2º do art. 35 desta Resolução; e

II – administrativamente, à Presidência.

Art. 14. Caberá ao titular da unidade de Auditoria Interna:

I– emitir a comunicação de auditoria às áreas envolvidas no início dos trabalhos, a qual conterá a indicação do líder e da equipe de auditoria mediante documento formal assinado, no qual serão identificados também o objetivo dos trabalhos, a unidade a ser auditada, a deliberação que originou a auditoria, e, quando conhecidas, as fases de planejamento, de execução e de elaboração do relatório;

II– orientar a equipe de auditoria quanto à vinculação ao objetivo e à aderência aos procedimentos;

III– aprovar o planejamento da auditoria, antes do início da execução;

IV– supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;

V– revisar e aprovar, juntamente com a equipe de auditoria, os achados de auditoria, com vistas à elaboração do Relatório Preliminar;

VI– promover e homologar o controle de qualidade dos trabalhos de auditoria, a ser elaborado, considerando:

a) a aderência aos padrões definidos;

b) a redução do tempo de tramitação dos processos;

c) a diminuição do retrabalho; e

d) o aumento da efetividade das propostas de encaminhamento.

VII– participar, sempre que possível, das reuniões de apresentação e de encerramento da auditoria;

VIII– assegurar o cumprimento dos padrões de auditoria definidos neste estatuto.

Art. 15. Caberá aos titulares das seções que compõem a unidade de Auditoria Interna:

I– liderar as equipes de auditoria;

II– promover discussões no âmbito da equipe a respeito do escopo, procedimentos e técnicas a serem utilizados, incentivando os membros a apresentarem propostas e a decidirem por consenso;

III– elaborar as minutas dos termos da comunicação de auditoria e submetê-las à unidade de Auditoria Interna para envio ao dirigente da unidade a ser auditada, incluída, se for o caso, a requisição de documentos ou informações;

IV– coordenar as reuniões com os auditados;

- V– representar a equipe de auditoria perante a unidade auditada;
- VI– zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no planejamento;
- VII– revisar e entregar a versão final do relatório, com a anuência dos demais membros;
- VIII– acompanhar as fases da auditoria e revisar os papéis de trabalho antes de os relatórios serem emitidos;
- IX– assegurar, juntamente com os demais membros da equipe, que seja documentado o controle de qualidade da auditoria que vier a ser implementado.

CAPÍTULO V DA INDEPENDÊNCIA

Art. 16. A Auditoria Interna permanecerá livre de qualquer interferência ou influência, incluindo questões de seleção, escopo, procedimentos, frequência ou conteúdo de comunicação de auditoria, o que possibilitará a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.

~~Parágrafo único. A Auditoria Interna deverá ser efetivada por corpo funcional que, coletivamente, assegure o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades.~~

Parágrafo único. A Auditoria Interna, respeitados os limites orçamentários e de recursos humanos, será efetivada por corpo funcional que, coletivamente, assegure o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades. [\(Parágrafo único com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.252/2023\)](#)

Art. 17. As discussões entre os membros da equipe de auditoria deverão ser realizadas visando ao consenso sobre escopo, procedimentos, técnicas a serem utilizadas e resultados dos trabalhos de auditoria.

§ 1º No caso de divergências de opinião, prevalecerá a do chefe imediato. Caso a chefia entenda necessário, a questão poderá ser submetida à apreciação do titular da unidade de Auditoria Interna, cuja decisão prevalecerá.

§ 2º As divergências referidas no § 1º deste artigo somente serão registradas caso sejam relevantes, e, nessa hipótese, deverão constar como “observação” no próprio documento objeto da controvérsia.

§ 3º Consideram-se relevantes as argumentações produzidas pelos auditores, suficientes para alterar os objetivos, as conclusões e os resultados dos trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO VI DOS PLANOS DE AUDITORIA

Art. 18. Os temas que constituem objeto de exame das atividades de auditoria interna serão definidos por meio do Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP (quadrienal) – e pelo Plano Anual de Auditoria – PAA –, preferencialmente baseados em riscos, para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com os objetivos e as metas institucionais do Tribunal.

§ 1º Os planos previstos no *caput* deste artigo devem ser submetidos à apreciação e à aprovação do presidente do Tribunal, nos seguintes prazos:

I – até 30 de novembro de cada quadriênio, no que se refere ao PALP; e

II – até 30 de novembro de cada ano, no que se refere ao PAA.

§ 2º Os prazos previstos no § 1º podem ser objeto de prorrogação, mediante decisão fundamentada do titular da unidade de Auditoria Interna.

§ 3º Os planos de auditoria devem ser publicados na página do Tribunal na internet até o 15º dia útil de dezembro, observada a aprovação exigida no § 1º deste artigo.

§ 4º Os planos mencionados no *caput* deste artigo serão elaborados em consonância com padrões técnicos, critérios de materialidade, de criticidade, de risco e de relevância.

Art. 19. O PALP terá como objetivo definir, orientar e planejar as ações de auditoria a serem desenvolvidas pela unidade de Auditoria Interna e deverão conter, no mínimo, as áreas ou temas auditáveis em sentido amplo e os objetivos das avaliações de cada área ou tema.

Art. 20. O PAA objetivará identificar as auditorias a serem realizadas pela unidade de Auditoria Interna, devendo consignar o planejamento e a programação das atividades de auditoria para o exercício.

Art. 21. Os planos de auditoria devem dimensionar a realização dos trabalhos de modo a priorizar a atuação preventiva e atender aos padrões e diretrizes indicados pelo Tribunal.

Art. 22. No processo de elaboração dos planos de auditoria, a unidade de Auditoria Interna deverá considerar os objetivos estratégicos do Tribunal, bem como a análise de riscos realizada pelas unidades auditadas.

§ 1º Caso a unidade auditada não tenha instituído processo formal de gerenciamento de riscos, a unidade de Auditoria Interna poderá coletar informações com a alta administração e com gestores para obter entendimento sobre os principais processos e riscos associados e assim definir o planejamento das atividades de auditoria.

§ 2º Os auditores internos deverão considerar em seu planejamento os conhecimentos adquiridos em decorrência dos trabalhos de avaliação e consultoria realizados sobre os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão.

§ 3º A unidade de Auditoria Interna deverá estabelecer canal permanente de comunicação com a Ouvidoria do Tribunal e de outras instâncias públicas que detenham a atribuição de recebimento e processamento de denúncias e reclamações, de forma a subsidiar a elaboração dos planos e a realização dos trabalhos de auditoria interna.

§ 4º O planejamento da unidade de Auditoria Interna deve ser flexível, considerando a possibilidade de mudanças no contexto organizacional da unidade auditada, a exemplo de alterações no planejamento estratégico, revisão dos objetivos, alterações significativas nas áreas de maior risco ou mesmo alterações de condições externas.

Art. 23. Para a elaboração do PAA, a unidade de Auditoria Interna deverá considerar:

I – metas e objetivos traçados nos instrumentos de planejamento orçamentário, financeiro e estratégico;

- II– áreas ou temas de auditoria abordados no PALP;
- III– planos, programas e políticas gerenciados ou executados por meio do Tribunal;
- IV– observância da legislação aplicável ao Tribunal;
- V– resultados dos últimos trabalhos de auditoria realizados;
- VI– determinações, recomendações ou diligências pendentes, expedidas pelas Corregedorias, nacional ou estadual, por órgão de controle externo e pela unidade de Auditoria Interna do Tribunal;
- VII– diretrizes do TSE referentes às Ações Integradas de Auditoria; e
- VIII– ações coordenadas de auditoria.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 24. A unidade de Auditoria Interna se responsabilizará pelo desenvolvimento das atividades de avaliação, considerando as seguintes fases:

- I– planejamento: delimitação do objeto, objetivo e escopo da avaliação;
definição da estratégia metodológica a ser adotada e estimativa dos custos e dos prazos necessários à realização da avaliação;
- II– execução: realização dos testes previstos, aplicação das técnicas de auditoria selecionadas, visando à obtenção de evidências comprovadas e devidamente documentadas, e registro dos achados, consoante planejamento;
- III– comunicação dos resultados:
 - a) apresentação dos achados preliminares e encaminhamento à unidade auditada, assegurando-lhe a oportunidade de prestar os esclarecimentos adicionais e as justificativas com relação aos fatos e evidências encontrados;
 - b) emissão do Relatório Conclusivo e seu encaminhamento ao Presidente do Tribunal, observada, quando for o caso, a apresentação do plano de ação elaborado pela área auditada com vistas a realizar, em prazo razoável, as medidas previstas para atendimento das recomendações propostas pela unidade de Auditoria Interna.
- IV– monitoramento: verificação do cumprimento, pela área auditada, das determinações expedidas pela Presidência quando da apresentação do Relatório Conclusivo.

Art. 25. Antes da emissão do Relatório Conclusivo, a equipe deverá elaborar Relatório Preliminar de Auditoria, o qual será obrigatoriamente discutido com os titulares das unidades auditadas, a quem se assegurará, em tempo hábil, a oportunidade de prestarem esclarecimentos adicionais ou justificativas sobre atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

§ 1º O titular da unidade de Auditoria Interna deverá fixar prazo, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para manifestação das unidades auditadas quanto ao Relatório Preliminar.

§ 2º A ausência de manifestação da unidade auditada sobre o Relatório Preliminar, no prazo fixado pelo titular da unidade de Auditoria Interna, implicará a elaboração e o envio do Relatório Conclusivo ao Presidente do Tribunal.

Art. 26. O Relatório Conclusivo deverá incluir a manifestação da unidade auditada e a ação corretiva tomada ou a ser tomada pelo titular da unidade com relação aos achados e às propostas de recomendação constantes do Relatório Preliminar.

§ 1º A manifestação do titular da unidade auditada, incluída no Relatório Preliminar de auditoria, deverá:

I– explicitar o cronograma para a finalização da ação corretiva que será tomada pelo titular da unidade auditada para regularizar a pendência; e

II– apresentar justificativa com relação à ação corretiva que não será executada.

§ 2º Em caso de não acolhimento das recomendações do Relatório Conclusivo, o Presidente do Tribunal consignará no processo os motivos que o levaram a rejeitar a proposta, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º A unidade de Auditoria Interna deverá monitorar as determinações expedidas pela Presidência.

§ 4º A não efetivação das determinações pela unidade auditada implicará a comunicação ao Presidente do Tribunal.

§ 5º O direito de acesso aos documentos gerados em decorrência da realização de auditorias será assegurado após assinatura do Relatório Conclusivo.

§ 6º Ao formular recomendações e, posteriormente monitorá-las, a unidade de Auditoria Interna deverá priorizar a correção dos problemas de natureza grave, que impliquem risco de dano ao erário ou de comprometimento direto das metas estratégicas definidas pela entidade auditada.

§ 7º As auditorias subsequentes verificarão se o titular da unidade auditada adotou as providências necessárias à execução das recomendações consignadas nos relatórios de auditoria anteriores sobre o mesmo tema.

CAPÍTULO VIII DA CONSULTORIA

Art. 27. Os serviços de consultoria consistem em assessoramento, aconselhamento, treinamento e facilitação.

§ 1º A natureza e o escopo dos serviços de consultoria devem ser acordados previamente com o solicitante e ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da unidade consulente.

§ 2º Os serviços de consultoria prestados pela unidade de Auditoria Interna se originam de:

I – demandas oriundas da Presidência;

II– trabalhos identificados durante o processo de avaliação de riscos realizado pela unidade de Auditoria Interna, seja na etapa de estabelecimento do Plano Anual de Auditoria, seja durante o planejamento dos trabalhos individuais;

III– surgimento de condições novas ou em transformação na unidade auditada, que ensejarem a atuação da unidade de Auditoria Interna.

§ 3º As atividades de consultoria podem ser adaptadas para atender a problemas específicos identificados pela unidade auditada, desde que não comprometam a autonomia técnica e a objetividade dos auditores internos.

§ 4º Os serviços de consultoria não se destinam a responder questionamentos que versem exclusivamente sobre a interpretação de normas legais, nem que ensejem pedidos de autorização nem de aprovação, devendo o auditor interno abster-se de assumir qualquer responsabilidade que caracterize atos de gestão da unidade auditada.

Art. 28. Para a realização de trabalhos de consultoria, os seguintes fatores devem ser levados em consideração:

- I– a magnitude dos riscos associados aos objetos dos serviços;
- II– a contribuição dos resultados desses trabalhos para a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da unidade auditada;
- III– o conhecimento e as habilidades, ou outras competências, dos auditores internos necessários à realização do serviço de consultoria;
- IV– a preservação da autonomia técnica da unidade de Auditoria Interna e da objetividade do auditor;
- V– o custo do trabalho de consultoria em relação aos potenciais benefícios;
- VI– a capacidade operacional da unidade de Auditoria Interna.

§ 1º A efetivação dos trabalhos de consultoria dependerá da inclusão da atividade no Plano Anual de Auditoria – PAA.

§ 2º O não preenchimento dos requisitos elencados neste artigo poderá motivar a recusa dos trabalhos pela unidade de Auditoria Interna.

§ 3º Ao considerar a aceitação de trabalhos de consultoria e a sua incorporação ao PAA, o responsável pela unidade de Auditoria Interna deverá analisar se a quantidade de horas destinadas ao trabalho de consultoria se adéqua à quantidade de horas planejadas para as auditorias.

Art. 29. Os serviços de consultoria compreendem as etapas de planejamento, execução, comunicação e monitoramento, este último quando couber.

Art. 30. Na fase de planejamento, compete à unidade de Auditoria Interna e à unidade auditada definir os seguintes aspectos dos serviços a serem prestados:

- I– objetivos (relacionados à governança, gestão/gerenciamento de riscos e/ou a controles internos);
- II– natureza dos serviços (assessoria/aconselhamento, facilitação e/ou treinamento);
- III– escopo (suficiente para abordar os objetivos acordados previamente);
- IV– prazo;
- V– expectativa das partes;
- VI– responsabilidade das partes;
- VII– como e quando se dará a comunicação de progresso e de resultados ao solicitante do trabalho;
- VIII– a forma de monitoramento das recomendações emitidas ao final do trabalho, se houver;
- IX– outros aspectos que se tornem importantes para a caracterização do trabalho.

§ 1º Os auditores internos devem assegurar que o escopo do trabalho seja suficiente para alcançar os objetivos previamente acordados, zelando para que eventuais alterações ou restrições do escopo sejam apropriadamente discutidas e acordadas com a unidade auditada.

§ 2º O planejamento pode variar na forma e no conteúdo, de acordo com a natureza do trabalho.

Art. 31. Na fase de execução, compete aos auditores internos analisar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos de forma consistente com os objetivos da consultoria, a fim de identificar pontos significativos que devam ser considerados e comunicados à alta administração.

~~Parágrafo único. Se os pontos significativos identificados envolverem fatos eivados de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados no âmbito da unidade auditada, a equipe de auditoria deverá levar tal situação ao conhecimento da coordenação, a quem compete adotar as medidas cabíveis junto à Presidência do Tribunal, para definição das medidas a serem adotadas, inclusive quanto à possibilidade de suspensão ou interrupção dos serviços de consultoria. (Parágrafo único revogado pela Resolução TRE-MG nº 1.252/2023)~~

Art. 32. A comunicação final dos resultados da consultoria deve incluir os objetivos, o escopo, o propósito e eventuais limitações ao trabalho.

§ 1º A definição da forma de comunicação deve constar do entendimento formal firmado entre a unidade de Auditoria Interna e a unidade auditada antes do início do trabalho.

§ 2º As comunicações, especialmente a final, serão apresentadas à Presidência e ao titular da unidade consulente, a quem cabe a decisão de participá-las a outros interessados.

Art. 33. O monitoramento, quando houver, consistirá no acompanhamento das providências adotadas pela unidade demandante com relação às recomendações constantes do relatório de consultoria, conforme previamente acordado.

Art. 34. As propostas de melhorias apresentadas em consultorias não terão caráter vinculante, bem como poderão sofrer alterações em decorrência de novo posicionamento dos órgãos de controle.

CAPÍTULO IX DO RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES

Art. 35. A unidade de Auditoria Interna elaborará Relatório Anual para informar a Corte do Tribunal sobre sua atuação, devendo consignar no documento, ao menos, as seguintes informações:

I— o desempenho da unidade de Auditoria Interna com relação ao Plano Anual de Auditoria – PAA, evidenciando:

a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);

b) as consultorias realizadas; e

c) os principais resultados das avaliações.

~~II— declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação;~~

II - declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, indicando se houve alguma restrição não fundamentada ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; [\(Inciso II com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.252/2023\)](#)

III– os principais riscos e fragilidades de controle do Tribunal, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

~~§ 1º O titular da unidade de Auditoria Interna deverá encaminhar o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior à Corte do Tribunal até o final do mês julho de cada ano.~~

§ 1º O titular da unidade de Auditoria Interna deverá encaminhar, por intermédio do Presidente, o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior à Corte do Tribunal até o final do mês julho de cada ano. [\(§ 1º com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.252/2023\)](#)

§ 2º O Relatório Anual das atividades deverá ser autuado e distribuído, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do seu recebimento, para que a Corte delibere sobre a atuação da unidade de Auditoria Interna.

§ 3º O Relatório Anual das atividades deverá ser divulgado na internet, no Portal do Tribunal, até trinta dias após a deliberação da Corte.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. É vedada a designação para exercício de cargo ou função comissionada, no âmbito da unidade de Auditoria Interna, de pessoas que, nos últimos cinco anos, tenham sido:

I– responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva de Tribunal de Contas;

II– punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público; e

III– condenadas judicialmente em decisão com trânsito em julgado ou na forma da lei:

a) pela prática de improbidade administrativa; ou

b) em sede de processo criminal.

~~Parágrafo único. Serão dispensados dos respectivos cargos em comissão ou funções de confiança os servidores que forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.~~

Parágrafo único. Serão dispensados dos respectivos cargos em comissão ou funções de confiança o titular da unidade de auditoria interna e os servidores que tenham sido alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo. [\(Parágrafo único com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.252/2023\)](#)

Art. 36-A. O titular da unidade de Auditoria Interna será designado entre servidores ou magistrados e deverá ter escolaridade de nível superior, com formação complementar ou experiência específica nas atividades inerentes ao sistema de controle interno.

Parágrafo único. Na hipótese de designação de magistrado como titular da unidade de Auditoria Interna, é facultada a nomeação de servidor como titular adjunto, para assessoramento e substituição, nas hipóteses de vacância, afastamento ou impedimento.

Art. 36-B. Caso sejam identificados pontos significativos envolvendo fatos eivados de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados no âmbito da unidade auditada, a equipe de auditoria deverá levar tal situação ao conhecimento da coordenação, a quem compete adotar as medidas cabíveis junto à Presidência do Tribunal, para definição das medidas a serem adotadas, inclusive quanto à possibilidade de suspensão ou interrupção dos serviços de avaliação ou consultoria. [\(Arts. 36-A e 36-B acrescentados pela Resolução TRE-MG nº 1.252/2023\)](#)

Art. 37. A unidade de Auditoria Interna expedirá, por meio de instrumentos normativos cabíveis, as regras e orientações complementares destinadas à realização do disposto nesta resolução.

Art. 38. O Glossário de termos técnicos, conforme o Anexo, integra o estatuto de que trata esta resolução.

Art. 39. Ficam revogadas:

- I– Portaria nº 298, de 24 de julho de 2014, da Presidência;
- II– Portaria nº 299, de 21 de julho de 2014, da Presidência.

Art. 40. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2020.

Des. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO
Presidente Relator

ANEXO

(a que se refere o art. 38 da Resolução nº 1.157/2020)

GLOSSÁRIO

A

Ação corretiva: providências assumidas pelo auditado, visando eliminar a(s) causa(s) de uma condição indesejável existente, a fim de minimizar ou evitar a sua repetição.

Aconselhamento/assessoramento: os serviços de assessoramento e de aconselhamento geralmente caracterizam-se pela proposição de orientações em resposta a questões formuladas pela gestão. Podem decorrer de mudanças de cenário (externo e/ou interno) das organizações. Tais serviços não se destinam a responder a questionamentos que ensejem pedidos de autorização ou de aprovação, como “posso fazer?” e “sim ou não?”, pois a tomada de decisão é competência exclusiva do gestor, devendo essa atividade ser mais uma fonte de informações a subsidiar sua decisão (BRASIL. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Brasília, 2017). Disponível em:

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-deconteudo/publicacoes/auditoria-efiscalizacao/arquivos/manual-de-orient>

Acesso em 29 de maio de 2020.

Agregar valor: a auditoria interna pode agregar valor oferecendo serviços de orientação e consultoria, destinados a melhorar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controle, desde que a auditoria interna não assuma responsabilidades de gestão (INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL. Declaração de Posicionamento do IIA – O papel da auditoria interna na governança corporativa). Disponível em:

<https://iabrasil.org.br/korbilload/upl/ippf/downloads/declaraode-pos-ippf-0000000614062018163019.pdf>

Acesso em 29 de maio de 2020.

Alta administração: gestores que integram o nível executivo mais elevado da organização com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para realizar os objetivos da organização (BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO/SEGESEX/COGER. Referencial Básico de Gestão de Riscos. Glossário, Anexo IX. Brasília, 2018)

~~**Auditor interno:** servidor lotado na unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais que exerce atribuições relativas às atividades de auditoria interna.~~

Auditor interno: magistrado ou servidor da unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais que exerce atribuições relativas às atividades de auditoria interna. [\(Expressão com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.252/2023\)](#)

Auditoria interna: atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação (assurance) e de consultoria e tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. A auditoria auxilia a organização a alcançar seus objetivos, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle, e governança corporativa (INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL. Normas e Orientações – Estrutura Internacional de Práticas Profissionais – IPPF. Definição). Disponível em:

<https://iabrasil.org.br//ippf/definicao-de-auditoria-interna>

Acesso em 29 de maio de 2020.

Avaliação (assurance): exame objetivo da evidência com o propósito de fornecer à organização uma avaliação independente sobre os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles. Exemplos podem incluir trabalhos de auditoria financeira, de desempenho, de conformidade, de segurança de sistemas e de “due diligence” (INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL. Glossário das Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna). Disponível em:

<https://na.theiia.org/translations/PublicDocuments/IPPFStandards-2017-Portuguese.pdf>

Acesso em 29 de maio de 2020.

B

Benefício: impactos positivos observados na gestão pública a partir da implementação, por parte dos gestores públicos, de orientações e/ou recomendações provenientes das atividades de auditoria interna, sendo, portanto, resultantes do trabalho conjunto da auditoria interna e da gestão, podendo ser financeiro ou não financeiro (BRASIL. MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO/SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO. Instrução Normativa nº 4, de 11 de junho de 2018).

C

Código de Ética: documento que detalha valores, princípios e comportamento esperados; define tratamento de conflitos de interesses; estabelece a obrigatoriedade de manifestação e registro de aspectos que possam conduzir a conflito de interesse; proíbe ou estabelece limites quanto ao recebimento de benefícios que possam influenciar ou parecer influenciar as ações; define sanções cabíveis em caso de seu descumprimento; mecanismos de monitoramento e avaliação do seu cumprimento; e papéis e responsabilidades dos envolvidos no monitoramento e na avaliação do comportamento de seu público alvo (BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Levantamento Integrado de Governança Organizacional Pública – ciclo 2018. Brasília, 2018).

Consultoria: atividades de aconselhamento e serviços relacionados, prestados ao cliente, cuja natureza e escopo são acordados com o cliente e se destinam a adicionar valor e a aperfeiçoar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles da organização, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração. Exemplos incluem orientação, assessoria, facilitação e treinamento (INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL. Glossário das Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna).

Disponível em:

<https://na.theiia.org/translations/PublicDocuments/IPPFStandards-2017Portuguese.pdf>

Acesso em 29 de maio de 2020.

Controle: qualquer ação tomada pela administração, conselho ou outras partes para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos serão alcançados. A administração planeja, organiza e dirige a execução de ações suficientes para prover razoável certeza de que os objetivos e metas serão alcançados (INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL. Glossário das Normas Internacionais para a Prática

Profissional de Auditoria Interna). Disponível em:

<https://na.theiia.org/translations/PublicDocuments/IPPF-Standards-2017-Portuguese.pdf>

Acesso em 29 de maio de 2020.

Controles internos: compreendem todos os métodos e procedimentos utilizados pela administração executiva, gestão tática, operacional e demais servidores para mitigar riscos (BRASIL. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS. Resolução nº 1.074, de 16 de abril de 2018. Dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais).

Critério (o que deveria ser): padrão utilizado para avaliar se o objeto auditado atende, excede ou está aquém do desempenho esperado. É definido na fase de planejamento do trabalho (BRASIL. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Brasília, 2017). Disponível em:

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/auditoriaefiscalizacao/arquivos/manual-de-orientacoes-tecnicas-1>

Acesso em 29 de maio de 2020).

Criticidade: representa o quadro de situações críticas efetivas ou potenciais a auditar, identificadas em determinada unidade ou programa. Trata-se da composição dos elementos referenciais de vulnerabilidade, das fraquezas, dos pontos de controle com riscos latentes, das trilhas de auditoria. Deve-se levar em consideração o valor relativo de cada situação indesejada. A criticidade é, ainda, a condição imprópria, por ilegalidade, por ineficácia ou por ineficiência, de uma situação relacionada à gestão. Expressa a não aderência normativa e os riscos potenciais a que estão sujeitos os recursos utilizados. Representa o perfil organizado, por área, dos pontos fracos de uma organização (BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Auditoria Interna. Manual de auditoria interna/Auditoria interna. Brasília: MPF, 2016. Adaptação realizada por Grupo de Trabalho da Coordenadoria de Controle Interno). Disponível em:

<http://www.auditoria.mpu.mp.br/audin/MANUAL-DE-AUDITORIA-AUDINMPU2016.pdf>

Acesso em 29 de maio de 2020.

D

Declarações de posicionamento: auxiliam um grande conjunto de partes interessadas, incluindo aquelas que não exercem a profissão de auditoria interna, na compreensão de questões significantes de governança, riscos ou controle, delineando as funções e responsabilidades relacionadas à carreira. Embora as declarações de posicionamento não sejam partes oficiais do novo IPPF, esses documentos ainda são relevantes e válidos para profissionais e outras partes interessadas (INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL. Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna). Disponível em:

<https://iiabrasil.org.br//ippf/declaracoes-deposicionamento>

Acesso em 29 de maio de 2020.

E

Efetividade: relação entre os resultados de uma intervenção ou programa de governo, em termos de efeitos sobre a população-alvo (impactos observados), e os objetivos pretendidos (impactos esperados). Trata-se de verificar a ocorrência de mudanças na população-alvo que poderiam ser razoavelmente atribuídas às ações do objeto de auditoria. Diz respeito ao alcance dos resultados pretendidos a médio e longo prazo (BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Glossário de Termos do Controle Externo. BTCU Especial – Boletim do Tribunal de Contas da União, Diário Eletrônico, Ano 36, n. 31. Brasília, 2017).

Eficácia: grau de alcance de metas programadas (bens e serviços) em um determinado período de tempo, independentemente dos custos implicados. O conceito de eficácia diz respeito à capacidade da gestão de cumprir objetivos imediatos, traduzidos em metas de produção ou de atendimento, ou seja, a capacidade de prover bens ou serviços de acordo com o que foi planejado (BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Levantamento Integrado de Governança Organizacional Pública – ciclo 2018. Brasília, 2018).

Eficiência: relação entre os produtos (bens e serviços) gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados para produzi-los, em um determinado período de tempo, mantidos os padrões de qualidade. Refere-se ao esforço do processo de transformação de insumos em produtos. Pode ser examinada sob duas perspectivas: minimização do custo total ou dos meios necessários para obter a mesma quantidade e qualidade de produto; ou otimização da combinação de insumos para maximizar o produto quando o gasto total está previamente fixado (BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Glossário de Termos do Controle Externo. BTCU Especial – Boletim do Tribunal de Contas da União, Diário Eletrônico, Ano 36, n. 31. Brasília, 2017).

Escopo de auditoria: delimitação ou alcance estabelecido para o trabalho alcançar o objetivo da auditoria. Inclui a abrangência, a extensão, a profundidade e a oportunidade dos exames (NAT). É uma declaração clara do foco, da extensão e dos limites da auditoria. O escopo de uma auditoria é influenciado pela materialidade e pelo risco (ISSAI 300) (BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Glossário de Termos do Controle Externo. BTCU Especial – Boletim do Tribunal de Contas da União, Diário Eletrônico, Ano 36, n. 31. Brasília, 2017).

Estatuto: documento formal que define o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade de auditoria interna. O estatuto de auditoria interna estabelece a posição da atividade de auditoria interna dentro da organização, incluindo a natureza da relação funcional do executivo chefe de auditoria com o conselho; autoriza o acesso aos registros, aos funcionários e às propriedades físicas relevantes ao desempenho do trabalho de auditoria e define o escopo das atividades de auditoria interna. A aprovação final do estatuto de auditoria interna é de responsabilidade do conselho (INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL. Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna. Orientação de Implantação 1000). Disponível em:

<https://iiabrasil.org.br/korbilload/upl/ippf/downloads/2019orientacoes-ippf-00000013-07042020104945.pdf>

Acesso em 29 de maio de 2020).

Evidências de auditoria: informação obtida durante o trabalho de auditoria ou de outra ação de controle, que documenta o achado de auditoria ou a constatação e respalda o exame técnico e a conclusão de relatório de auditoria ou a instrução de processo de controle externo. Devem ter os seguintes atributos: confiabilidade, relevância, suficiência e validade (BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Glossário de Termos do Controle Externo. BTCU Especial – Boletim do Tribunal de Contas da União, Diário Eletrônico, Ano 36, n. 31. Brasília, 2017. Adaptação realizada por Grupo de Trabalho da Coordenadoria de Controle Interno).

F

Facilitação: os serviços de facilitação têm como base os conhecimentos dos auditores internos relativos à governança, ao gerenciamento de riscos e aos controles internos. Nessa atividade, os auditores internos utilizam seus conhecimentos para facilitar discussões sobre esses temas, sendo necessário, portanto, um maior envolvimento com a atividade em questão. Conseqüentemente, também ao realizar serviços dessa natureza, o auditor interno deve abster-se de assumir qualquer responsabilidade que seja da gestão da unidade auditada (BRASIL. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Brasília, 2017). Disponível em:

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-deconteudo/publicacoes/auditoria-efiscalizacao/arquivos/manual-de-orie>

Acesso em 29 de maio de 2020.

Fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Estes atos não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física. As fraudes são perpetradas por partes e organizações a fim de obter dinheiro, propriedade ou serviços; para evitar pagamento ou perda de serviços; ou para garantir vantagem pessoal ou em negócios (INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL. Glossário das Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna).

Disponível em:

<https://na.theiia.org/translations/PublicDocuments/IPPFStandards-2017-Portuguese.pdf>

Acesso em 29 de maio de 2020.

G

Gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer uma razoável certeza em relação ao cumprimento dos objetivos da organização (INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL. Glossário das Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna). Disponível em:

<https://na.theiia.org/translations/PublicDocuments/IPPF-Standards-2017Portuguese.pdf>

Acesso em 29 de maio de 2020.

Gestão: diz respeito ao funcionamento do dia a dia da organização, sendo responsável pelo planejamento, execução, controle e ação corretiva para a consecução de seus objetivos e atendimento às necessidades e expectativas dos cidadãos e demais partes interessadas (BRASIL. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS. Resolução nº 1.074, de 16 de abril de 2018. Dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais).

Gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos (BRASIL. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS. Resolução nº 1.074, de 16 de abril de 2018. Dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais).

Gestor: pessoa que ocupa função de gestão em qualquer nível hierárquico da organização (BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Referencial básico de gestão de riscos/Tribunal de Contas da União – Brasília: TCU, Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex), 2018. 154 p.: il.); magistrado ou servidor que exerce atividades com poder de decisão, liderança de indivíduos e de equipes e, por meio de gestão de pessoas, de recursos, das condições organizacionais e de processos de trabalho, viabilizando o alcance dos resultados institucionais (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Resolução nº 240, de 9 de setembro de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário). Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2178>

Acesso em 29 de maio de 2020.

Governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade (BRASIL. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS. Resolução nº 1.074, de 16 de abril de 2018. Dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais).

I

Independência: é a imunidade quanto às condições que ameaçam a capacidade da atividade de auditoria interna de conduzir suas responsabilidades de maneira imparcial (BRASIL. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Brasília, 2017). Disponível em:

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/auditoriaefiscalizacao/arquivos/manual-de-orie>

Acesso em 29 de maio de 2020.

IPPF – International Professional Practices Framework (Estrutura Internacional de Práticas Profissionais): estrutura conceitual que organiza as orientações oficiais promulgadas pelo IIA. As orientações oficiais são compostas por duas categorias – (1) mandatárias e (2) recomendadas (INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL. Glossário das Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna). Disponível em:

<https://na.theiia.org/translations/PublicDocuments/IPPF-Standards-2017-Portuguese.pdf>

Acesso em 29 de maio de 2020.

M

Materialidade: critério utilizado na seleção de objetos de auditoria por parte da Auditoria Interna, e refere-se ao montante de recursos orçamentários ou financeiros alocados em determinada unidade administrativa, função, macroprocesso, ação de governo, política, etc. (BRASIL. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Brasília, 2017). Disponível em:

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centraisde-conteudo/publicacoes/auditoria-efiscalizacao/arquivos/manual-de-orie>

Acesso em 29 de maio de 2020.

Metas: níveis de desempenho ou de melhoria requeridos para o alcance de um objetivo estratégico e orientação do comportamento esperado do negócio, servindo como vínculo entre este e os colaboradores da organização (ALTOUNIAN, Cláudio Sarian; SOUZA, Daniel Luiz de; LAPA, Leonard Renne Guimarães. Gestão e governança pública para resultados: uma visão prática. Belo Horizonte: Fórum, 2018).

Modelo das Três Linhas do IIA: guia de orientação, recomendado pelo The IIA, que ajuda as organizações a identificar estruturas e processos que melhor auxiliam no atingimento dos objetivos e facilitam uma forte governança e gerenciamento de riscos. Os papéis de primeira linha estão mais diretamente alinhados com a entrega de produtos e/ou serviços aos clientes da organização, incluindo funções de apoio. Os papéis de segunda linha fornecem assistência no gerenciamento de riscos. A função da terceira linha, realizada pela auditoria interna, seria avaliação e assessoria independentes e objetivas sobre a adequação e eficácia da governança e do gerenciamento de riscos. Isso é feito através da aplicação competente de processos sistemáticos e disciplinados, expertise e conhecimentos. Ela reporta suas descobertas à gestão e ao corpo administrativo para promover e facilitar a melhoria contínua. Ao fazê-lo, pode considerar a avaliação de outros prestadores internos e externos. (INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS. Disponível em:

<https://global.theiia.org/translations/PublicDocuments/Three-LinesModel-Updated-Portuguese.pdf>

Acesso em 22 de julho de 2020).

O

Objetividade: atitude mental imparcial que permite aos auditores internos executarem os trabalhos da auditoria de maneira a terem uma confiança no resultado de seu trabalho e que não seja feito nenhum comprometimento da qualidade. A objetividade requer que os auditores internos não subordinem a outras pessoas o seu julgamento em assuntos de auditoria (INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL. Glossário das Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna). Disponível em:

<https://na.theiia.org/translations/PublicDocuments/IPPFStandards-2017Portuguese.pdf>

Acesso em 29 de maio de 2020.

Objetivos: referem-se àquilo que a auditoria pretende alcançar (Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI. ISSAI 100). Disponível em:

<https://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/njs/publicacoes/Normas-Internacionaisdas-Entidades-Fiscalizad>

Acesso em 29 de maio de 2020.

Objeto: unidade, função, processo, sistema ou similar, sob a responsabilidade de uma unidade auditada, sobre as quais podem ser realizadas atividades de avaliação ou consultoria pela Auditoria Interna (BRASIL. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Brasília, 2017). Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-deconteudo/publicacoes/auditoria-efiscalizacao/arquivos/manual-de-orie>

Acesso em 29 de maio de 2020.

P

Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria Interna: são a base para a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais e dão suporte à eficácia da auditoria interna (INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL. Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna). Disponível em:

<https://iiabrasil.org.br//ippf/introducao-as-normas>

Acesso em 29 de maio de 2020.

R

Recomendações: ações que a unidade de Auditoria Interna solicita às áreas auditadas com a finalidade de corrigir falhas e/ou aperfeiçoar processos (BRASIL. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Brasília, 2017. Adaptação realizada por Grupo de Trabalho da Coordenadoria de Controle Interno).

Relevância: aspecto ou fato considerado importante, em geral no contexto do objetivo delineado, ainda que não seja material ou economicamente significativo (BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Glossário de Termos do Controle Externo. BTCU Especial – Boletim do Tribunal de Contas da União, Diário Eletrônico, Ano 36, n. 31. Brasília, 2017).

Risco: efeito da incerteza nos objetivos (BRASIL. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS. Resolução nº 1.074, de 16 de abril de 2018. Dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais); possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade (INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL. Glossário das Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna). Disponível em:

<https://na.theiia.org/translations/PublicDocuments/IPPFStandards-2017-Portuguese.pdf>

Acesso em 29 de maio de 2020.

T

Treinamento: serviços de consultoria decorrentes da identificação, pelos auditores ou pelos gestores, de oportunidades ou de necessidades de melhoria em processos de trabalho que podem ser proporcionadas por meio de atividades de capacitação conduzidas pela unidade de Auditoria Interna, e devem ter como objetivo o aperfeiçoamento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização (BRASIL. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Brasília, 2017). Disponível em:

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/auditoria-efiscalizacao/arquivos/manual-de-orie>

Acesso em: 29 maio 2020.